



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

Processo Administrativo nº 02/2024
Pregão Eletrônico – 01/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Química – CRQ XIX - PB, sediado na Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB CEP 58.042- 180, por meio do seu pregoeiro designado pela Portaria nº 02/2024 de 11 de janeiro de 2024, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de veículo tipo SUV (Sport Utility Vehicle), compacto ou médio, zero quilômetro(0km) para atendimento das atividades de fiscalização do Conselho Regional de Química – CRQ XIX - PB, conforme condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DATA E LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. O certame será realizado conforme as especificações abaixo:

2.1.1. Data da sessão: 29/07/2024.

2.2. Recebimento das propostas: até às 12:59 (horário de Brasília-DF) do dia 29/07/2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

2.2.1. Abertura das propostas: às 13h:00min (horário de Brasília-DF) do dia 29/07/2024.

2.2.2 Local da sessão: No site <http://www.gov.br/compras>

2.3. Consultas: e-mail gerencia@crq19.org.br - fone: (83) 3244-1000

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRQ XIX - PB, na rubrica 6.2.2.1.2.44.90.52.002 - VEÍCULOS e Centro de Custo: 01.01.02.501 - PROJETO - Aquisição de Veículo para Fiscalização.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021;

5.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

5.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos,

5.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. A proposta deve ser apresentada com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 15,21).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

7.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e total do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de

5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.25.1.1. No país;

8.25.1.2. Por empresas brasileiras;

8.25.1.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.25.1.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

8.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos bens descritos no objeto deste edital.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), horas sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação. A licitante deverá apresentar comprovação de que possui autorização/concessão de comercialização de veículos emitido pelo fabricante em atendimento à Lei 6.729/79.

10.8. Habilitação jurídica:

10.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

10.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.4.1 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. Qualificação econômico-financeira:

10.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

10.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Apresentar a proposta comercial, devidamente ajustada ao lance vencedor;

11.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.5. O prazo para julgamento dos recursos iniciar-se-á após findo o prazo de contrarrazões, independentemente da apresentação efetiva destas.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

16.1.3. Apresentar documentação falsa;

16.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.6. Não mantiver a proposta;

16.1.7. Cometer fraude fiscal;

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

16.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

16.3.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail gerencia@crq19.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB CEP 58.042-180.

17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

17.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

17.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

18.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.crq19.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB CEP 58.042-180 nos dias úteis, no horário das 12 horas às 18 horas (horário de Brasília-DF), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 18.12.2. ANEXO II - Modelo para Elaboração da Proposta de Preço;
- 18.12.3. ANEXO III - Minuta do Contrato.
- 18.12.4. ANEXO IV - Declaração de idoneidade
- 18.12.5. ANEXO V - Declaração que cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da CF.
- 18.12.6. ANEXO VI - Declaração de fatos impeditivos e ciência das cláusulas do edital.
- 18.12.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta.

LUCIA RAQUEL DE
LIMA:0317999940
3

Assinado de forma
digital por LUCIA
RAQUEL DE
LIMA:03179999403

Lúcia Raquel de Lima

Presidente do CRQ 19ª Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de 01 (um) veículo tipo SUV (Sport UtilitVehicle), compacto ou médio, zero quilômetro(0km), conforme abaixo:

Item	01
Descrição/ Especificações Técnicas mínimas	Veículo tipo SUV, compacto ou médio, zero quilômetro (0km), cor Branca, BICOMBUSTÍVEL(FLEX), ano de fabricação e modelo 2024 ou versão mais atualizada; Demais equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente; O veículo de ser equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Manual do proprietário e de manutenção em português; O veículo especificado deverá ser de marca consolidada no mercado fornecedor de peças e serviços de assistência técnica no Estado da Paraíba, haja vista que circulará por todas as regiões deste Estado; Garantia Mínima de 03 (três) anos de fábrica, contado do recebimento do veículo. As especificações técnicas do veículo deverá atender as descrições contidas no item 1.1.1 deste termo de referência
Quant.	02
Valor unit.	R\$ 129.350,00
Valor total	R\$ 258.700,00 (Valor alcançado após análise da pesquisa de preço)

As especificações técnicas do veículo deverão atender as seguintes descrições:

- i. Cor Branca;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

- ii. Capacidade mínima para 5(cinco) passageiros;
- iii. Mínimo de 4 (quatro) portas;
- iv. Motor no mínimo 1.3 ou superior;
- v. Mínimo 100 cv;
- vi. Bicom bustível (gasolina/ e ou etanol)
- vii. Tração dianteira
- viii. Rodas aro 16 ou superior
- ix. Freios a disco ventilados na dianteira e na traseira discos ventilados ou tambor com tecnologias ABS-EBD (Anti-lock Braking System) - (Electronic Brake Distributor ou Distribuidor Eletrônico de Frenagem) ou tecnologias equivalentes.
- x. Garantia mínima de 3 anos;
- xi. Câmbio Automático (DSG, dupla embreagem ou tipo CVT);
- xii. Ar-condicionado;
- xiii. Vidros e travas elétricas nas 04(quatro) portas;
- xiv. Retrovisores elétricos;
- xv. Sistema de alarmes ou dispositivo antifurto com acionamento a distância original de fábrica;
- xvi. Farol de neblina;
- xvii. Direção elétrica;
- xviii. Sensores de ré;
- xix. Manual, chave reserva e assistência técnica;
- xx. Airbag para motorista e passageiros;
- xxi. Alto falantes;
- xxii. Banco do motorista com ajuste de altura;
- xxiii. Desembaçador do vidro traseiro, limpador dos vidros;
- xxiv. Central de multimídia;
- xxv. Cintos de 3 pontos para todos os ocupantes;
- xxvi. Travamento das portas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

- xxvii. Controle de estabilidade;
- xxviii. Dimensões do veículo, a partir de: 4.100 mm(comprimento) x 1.600 mm (largura)
- xxix. 1.500 mm (altura)
- xxx. Distância dos eixos, a partir de: 2.500 mm
- xxxi. Material dos bancos internos: Revestimento em tecido ou couro sintético.

Justifica-se pela necessidade da motorização 1.3 ou superior e o mínimo 100 cv em virtude da escolha de veículo robusto e seguro, apto a enfrentar os maiores e difíceis deslocamentos, em decorrência do estado, por vezes precário, das rodovias e estradas do interior do Estado.

A opção pela cor Branca se dá pelo fato da necessidade de que o veículo será adesivado com a logomarca e bem como contém padrão único da frota veicular desta Autarquia Federal;

A adesivação/plotagem não é escopo deste contrato e será realizada posteriormente pela Autarquia.

Em caso de eventual discordância existente entre as especificações descritas no sistema CATMAT/CATSER do Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) e as especificações constantes dos Anexos deste Edital prevalecerão à descrição deste Edital.

1.2 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei 14.133/21.

Por se tratar de aquisição de bens comuns, nos termos do parágrafo único do art. 29º da Lei nº 14.133/21, o certame licitatório será realizado na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, que possibilitará maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

1.3 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas de deslocamentos e viagens realizadas por Conselheiros e pelos servidores do Setor de Fiscalização do CRQ XIX - PB no estado da Paraíba, na execução de suas atividades fiscalizatórias.

As especificações do objeto se justificam por se tratar de veículo mais alto, robusto e seguro, apto a enfrentar os maiores e difíceis deslocamentos, em decorrência do estado, por vezes precário, das rodovias e estradas do interior do Estado.

1.4 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

O prazo de entrega do objeto desta Licitação é de, no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Fornecimento (AF), a ser emitida pelo Conselho Regional de Química – CRQ XIX - PB.

No prazo de entrega estão compreendidos:

- i. A entrega do veículo devidamente emplacado em nome da Autarquia, revisado, pronto para utilização;
- ii. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante apresentação por escrito, por parte da Contratada, de justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- iii. O veículo deverá ser entregue em dias úteis, durante o horário de expediente, especificamente das 12:00h às 18:00h (horário de Brasília-DF), na Sede do CRQ 19ª, situado na Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB CEP 58.042- 180, mediante prévio agendamento, através do telefone (83) 3244-1000, Setor de Licitações, onde o prévio agendamento deverá ser feito por e-mail ou solicitação por escrito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

No ato da entrega, o veículo:

- i. Deverá estar devidamente equipado com os itens e acessórios exigidos pela vigente lei de trânsito;
- ii. Deverá ser entregue revisado e limpo, de acordo com as normas do fabricante.
- iii. Deverá atender aos limites máximos de ruído fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;
- iv. Deverá atender os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata;
- v. A empresa CONTRATADA deverá substituir o veículo, caso, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresente defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante. O prazo máximo será de 30 (trinta) dias corridos, e este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

1.5 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído.

Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

O fornecedor terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do veículo, a partir da comunicação oficial feita pelo CRQ 19ª, sem qualquer custo adicional para o Conselho.

Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Veículos e demais componentes de acordo com a Especificação Técnica contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;
- b) Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
- c) Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

O recebimento definitivo dar-se-á:

- i. Após verificação física que constate a integridade do produto;
- ii. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo Presidente do CRQ 19ª, considerando o valor da compra, de acordo com a previsão legal.

1.6 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRAZO DE GARANTIA

A contratada se obriga, dentro do prazo de a partir de 36 (trinta e seis) meses, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o Conselho Regional de Química – CRQ 19ª, contados a partir do seu recebimento definitivo.

Sendo a garantia oferecida pela contratada ao mercado maior que este período, prevalecerá o período de maior duração aplicando-se, nos casos omissos, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

No caso de defeito(s) em peças(s) e se, conseqüentemente houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

O fabricante/montadora da marca, por meio de sua rede de concessionárias e o/ou representantes, legalmente estabelecidos ou instituídos, deverá possuir capacidade de prestar o serviço de assistência técnica (dentro do período de garantia ou não) para execução de manutenção, preventiva ou corretiva, prevista no manual de manutenção;

O custeio das manutenções ocorrerá as custas da contratante exceto os casos decorrentes de defeitos de fabricação quando no uso da garantia ofertada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

A contratada declarada vencedora deverá, quando da apresentação da proposta, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada pelo fabricante do veículo, com sede na Região Metropolitana João Pessoa - PB, para prestação dos serviços em garantia.

1.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- i) Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, no que couber
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- f) Designar profissional responsável pela entrega do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

- g) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao CRQ 19ª e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;
- h) Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- i) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- j) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- k) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.
- l) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- m) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- n) Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- o) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

1.9 DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003

Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) / 100$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

1.10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003

Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelos empregados públicos do setor de fiscalização, especialmente designados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

1.11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003

Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

Multa por não cumprimento dos prazos estabelecidos para as atividades definidas neste termo de Referência contrato, ensejará a aplicação de multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do bem, até o limite de 30% (trinta por cento), nos termos do § 3o do art. 156 da Lei no. 14.133/21.

Impedimento de licitar e contratar com o órgão com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- i. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

1.12 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

1.13 DO VALOR ESTIMADO

O preço estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame é R\$ 129.350,00 (cento e vinte e nove mil reais) por unidade conforme documentos anexados aos autos.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003

Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

João Pessoa, 11 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente
NICOLE GUALBERTO AGRA
Data: 11/07/2024 14:28:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nicole G. Agra
Integrante Requisitante



Documento assinado digitalmente
BRUNO HENRIQUE FEITOSA SANTOS
Data: 11/07/2024 14:07:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Henrique F.Santos
Integrante Técnico



Documento assinado digitalmente
ALLAN LOSBERG DO NASCIMENTO AIRES
Data: 11/07/2024 14:24:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Allan Losberg do N. Aires
Integrante Administrativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE VEÍCULO
AUTOMOTOR NOVO QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
QUÍMICA CRQ 19ª E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Contrato de fornecimento de veículos entre o Conselho Regional de Química – 19ª Região, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 06.186.786/0001-60 com sede em Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB CEP 58.042-180, representado neste ato por sua presidente, Lúcia Raquel de Lima CPF nº 031.799.994-03, doravante designado **CONTRATANTE** e CNPJ nº, designada **CONTRATADA**, com sede na, neste ato representada pelo(a) Sr(a)..... CPF:, tendo em vista o Processo administrativo nº, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 que acordam o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a eventual aquisição de veículo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Nº 001/2024

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/especificação	CATMAT	Unidade de medida	Qtd	Preço unitário	Preço total
01			Unid.	1		
Total:						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (por extenso).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRQ 19ª, para o exercício de 2024, na rubrica 6.2.2.1.2.44.90.52.002 - VEÍCULOS e Centro de Custo: 01.01.02.501 - PROJETO - Aquisição de Veículo para Fiscalização

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e terá a duração de 12(doze) meses, prorrogável na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ressalvado o disposto no Art. 111 da referida Lei e demais cláusulas pertinentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.1 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 8.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de João Pessoa-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa/PB, de de 2024.

Lúcia Raquel de Lima

Presidente do CRQ 19ª

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS

Pelo presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis 10.520/02 e 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação Pregão Eletrônico N° 001/2024 e seus anexos, , inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, vem apresentar ao Sr. Pregoeiro a Proposta de Preço para venda de 01 (um) veículo tipo Sport Utility Vehicle (SUV) zero quilômetro, observadas todas as estipulações do correspondente Edital e seus Anexos:

Item	Descrição/especificação	CATMAT	Unidade de medida	Qtd	Preço unitário	Preço total
01			Unid.	1		
Total:						

Veículo tipo Sport Utility Vehicle (SUV) zero quilômetro, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº N° 001/2024.

Valor da oferta: (por extenso)

Declaramos que os preços acima ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, dentre outros.

A validade de nossa proposta relativamente aos itens abaixo é de _____ dias corridos, a contar da data de abertura da sessão.

Nome do representante legal:

Nº do CPF representante legal:

Telefone/e-mail para contato:

Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

ANEXO IV PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2024 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CRQ 19ª, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Data

Assinatura do representante legal acima qualificado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa/PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-2666
CNPJ. 06.186.786/0001-60 E-mails: gerencia@crq19.org.br

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024

_____(representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____(identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DATA

(Assinatura do representante legal do licitante)